



# Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo



Janeiro/2025

---

## Ficha de Controle da Política

<b>Título</b>	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo
<b>Status</b>	Inicial
<b>Data Próxima Revisão</b>	23/01/2026
<b>Área Proprietária do Procedimento</b>	Compliance
<b>Escopo de Geografia</b>	Brasil

### Histórico de Versões

<b>Versão</b>	<b>Aprovado por</b>	<b>Data da aprovação</b>	<b>Resumo das alterações</b>
1.0	Diretoria	23/01/2025	Versão inicial

Sumário

1. Objetivo .....3

3. Abrangência .....3

4. Regulamentação Aplicável .....3

5. Diretrizes .....4

6. Responsabilidades .....4

7. Etapas do crime de PLD/FTP .....7

8. Procedimentos PLD/FTP .....8

9. Análise e Comunicação das Operações e Situações Suspeitas .....10

10. Relatório de Avaliação Interna de Risco PLD/FTP .....12

11. Registro de Operações e Manutenção de Arquivos .....12

12. Treinamentos PLD/FTP .....13

13. Disposições Finais.....13

## 1. Objetivo

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e Ocultação de Bens, Direitos e Valores (“política”) da BCP DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“BCP DTVM”), tem como objetivo definir diretrizes e procedimentos a serem observados por todos os integrantes com o objetivo de promover a adequação das atividades com as exigências legais e regulamentares, a fim de que a BCP DTVM esteja de acordo com as melhores práticas de prevenção aos crimes de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Ocultação de Bens, Direitos e Valores.

## 2. Vigência

Esta política tem vigência de um ano e deve ser revisada anualmente ou em prazo inferior, caso haja alguma alteração nas leis e regulamentos aplicáveis ou alteração nas práticas da BCP DTVM que justifiquem a sua atualização.

## 3. Abrangência

As diretrizes e procedimentos estabelecidos no desenvolvimento da presente política serão aplicáveis a todos os clientes, integrantes, terceiros, parceiros, prestadores de serviços, operações, transações, produtos e serviços relacionados diretamente com as atividades da empresa.

## 4. Regulamentação Aplicável

A presente Política cumpre as seguintes disposições:

- ✓ Lei nº 9.613/1998, alterada pela Lei nº 12.683/2012, que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, a prevenção da utilização do sistema financeiro no cometimento de tais práticas e que institui o COAF como Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- ✓ Resolução CVM nº 50/2021, que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PDL/FTP no âmbito do mercado de valores;
- ✓ Circular nº 3.978/2020 do Banco Central do Brasil, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;

## 5. Diretrizes

Com esta política a BCP DTVM tem o objetivo de identificar, analisar e compreender os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, comprometendo-se a:

- i. Estabelecer a governança relacionada ao cumprimento das obrigações PLD/FTP, incluindo a descrição da estruturação e a definição dos papéis de cada integrante da BCP DTVM para

- observar e fazer cumprir as leis, regulamentos e diretrizes de combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- ii. Elaborar, implementar e manter atualizada sua metodologia de abordagem baseada em risco;
  - iii. Estabelecer critérios e indicadores de efetividade da abordagem baseada em risco utilizada para fins de PLD/FTP;
  - iv. Elencar todos os produtos oferecidos, serviços prestados, respectivos canais de distribuição e ambientes de negociações, que podem ser vulneráveis à atividade de lavagem de dinheiro, segmentando-os pelos riscos definidos na avaliação interna de risco;
  - v. Descrever procedimentos para tratamento e mitigação dos riscos identificados, considerando o processo de conhecimento do cliente (Know Your Customer – “KYC”), dos seus integrantes (Know Your Employee “KYE”) conhecimentos dos parceiros e prestadores de serviços relevantes (Know Your Partner – “KYP”);
  - vi. Descrever o processo de monitoramento e possível detecção das atipicidades, conforme descritas nas leis, normas e políticas internas da BCP DTVM;
  - vii. Divulgar amplamente a presente Política de PLD/FTP e promover treinamentos sobre a importância dos procedimentos relacionados a PLD/FTP.
  - viii. Verificar o cumprimento desta política, bem como a identificação e a correção das deficiências verificadas.

## 6. Responsabilidades

Toda a estrutura organizacional da BCP DTVM tem atribuições específicas no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, e se compromete a reportar imediatamente todo e qualquer procedimento suspeito, conforme papéis e responsabilidades atribuídas aos integrantes de cada área, a seguir detalhadas:

### ✓ Diretoria

Compete à Diretoria da BCP DTVM zelar pelo cumprimento da legislação e na resolução, em especial, a implementação e manutenção da respectiva Política de PLD/FTP compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da BCP DTVM, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

A Diretoria deverá apoiar a execução dos planos de correção e/ou prevenção, caso necessário, com recursos e infraestrutura para garantir a evolução dos indicadores de efetividade apresentados nesta Política. Adicionalmente, a Diretoria deve aprovar a avaliação interna de risco da BCP DTVM.

### ✓ Compliance

Compete à área de Compliance da BCP DTVM:

- i. Aplicar e atualizar as políticas e normas pertinentes à prevenção e o combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- ii. Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas internas que disciplinam a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- iii. Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- iv. Desenvolver e implementar ferramentas e processos de apoio às estratégias ao programa de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- v. Assegurar que a aceitação dos clientes, na ótica de PLD/FTP, seja realizada mitigando exposições a riscos reputacionais, assegurando a identificação de PEPs e clientes em situação de especial atenção;
- vi. Interagir com órgão reguladores;
- vii. Instituir processos e procedimentos para identificação, monitoramento e análise de atividades e/ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, subsidiando o Comitê de PLD/FTP com as informações necessárias para a tomada de decisão;
- viii. Assegurar que após a deliberação do Comitê de PLD, os clientes, fornecedores ou parceiros que apresentem suspeitas de movimentações ilícitas sejam devidamente comunicados ao COAF, dentro do prazo regulatório;
- ix. Manter as informações da BCP DTVM atualizadas junto ao COAF, prestando esclarecimentos nas regulamentações aplicáveis;
- x. Implementar procedimentos para identificação, monitoramento e comunicação ao COAF das operações enquadradas nos critérios de comunicação estabelecidos nas regulamentações aplicáveis;
- xi. Implementar processos de Due Diligence da empresa;
- xii. Analisar previamente os projetos de desenvolvimento de novos produtos e/ou serviços, com objetivo de mitigar os riscos de tais produtos envolverem e/ou serem utilizados para prática de crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo;
- xiii. Elaborar e manter à disposição da Diretoria, auditorias e reguladores, os relatórios e o registro das obrigações regulatórias referentes à PLD/FTP, obedecendo o prazo regulamentar; e

✓ **Jurídico**

Compete ao Jurídico da BCP DTVM estabelecer procedimentos com o intuito de assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas relacionadas à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e à Ocultação de Bens, Direitos e Valores, nos seguintes termos:

- i. Adequar as cláusulas contratuais visando a clareza nos pontos críticos que exponham a BCP DTVM ou que possibilite transações ilícitas;
- ii. Inserir cláusulas relativas às obrigações de prestadores de serviços relevantes, parceiros e clientes de observarem as normas de PLD/FTP e a presente Política de PLD/FTP;
- iii. Comunicar exigências duvidosas e suspeitas de clientes para área de Compliance;
- iv. Observar, avaliar e divulgar processos que possam resultar em ligação ou representar risco de reputação, nos processos judiciais.

✓ **Área de Recursos Humanos e Marketing**

Compete as áreas de Gente e Marketing enviar os informativos para ciência dos integrantes vinculados à BCP DTVM no início de suas atividades, bem como garantir o incentivo e engajamento, para participação treinamento anual do Programa de prevenção à Lavagem de Dinheiro.

✓ **Comitê de Risco, Compliance e PLD**

O Comitê é o órgão colegiado, não estatutário, de caráter permanente e com poderes deliberativos, composto por profissionais da Corretora. É de responsabilidade do Comitê:

- i. Aprovar as normas, procedimentos, medidas e orientações, de caráter corporativos, relacionados à PLD/FTP;
- ii. Submeter à Diretoria propostas para adoção ou alterações de políticas e manuais aplicáveis ao tema;
- iii. Propor as atribuições para as áreas operacionais diretamente afetadas pelas regras de PLD/FTP;
- iv. Acompanhar a efetividade das atividades e das ações relacionadas à PLD/FTP;
- v. Garantir o cumprimento de todas as regras e procedimentos estabelecidos na Política e nos manuais relacionados à PLD/FTP;
- vi. Apreciar os relatórios e comunicações emitidos pelos órgãos reguladores, autorreguladores, pela auditoria interna e auditoria externa, determinando as ações e providências necessárias para atendimento das demandas;
- vii. Deliberar sobre a contratação de serviços profissionais especializados, investimentos em sistemas de controle e em tecnologia, quando julgar conveniente;
- viii. Deliberar sobre casos de atipicidades identificados pelos profissionais da empresa;
- ix. Debater os casos comunicados para os órgãos reguladores.

✓ **Auditoria Interna**

Revisar e avaliar a eficiência quanto à implementação de procedimentos e controles da Política de PLD/FTP - Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e Ocultação de Bens, Direitos e Valores

## 7. Etapas do crime de PLD/FTP

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente.

Para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a lavagem de dinheiro realiza-se por meio de um processo dinâmico que requer: (i) o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime; (ii) o disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos; e (iii) a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado limpo.

De acordo com o Ministério da Fazenda, o crime de lavagem de dinheiro é baseado nas seguintes fases:

### Fase 1

Colocação – Consiste na colocação do dinheiro no sistema econômico. Objetivando ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens.

Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.

### Fase 2

Ocultação - Consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro.

Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas abertas em nome de "laranjas" ou utilizando empresas fictícias ou de fachada.

### Fase 3

Integração - os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades – podendo tais



sociedades prestarem serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

## 8. Procedimentos PLD/FTP

### 8.1. Avaliação Interna de Risco (“AIR”)

A metodologia a ser utilizada na avaliação interna de risco (“AIR”) terá como abrangência o perfil de risco dos clientes, da empresa, incluindo o modelo de negócios e a área de atuação, das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias, bem como outros parâmetros de risco adotados no relacionamento com o cliente.

A BCP DTVM adota uma abordagem baseada em risco (“ABR”) estipulada através de verificação de categorias e variáveis. Essa ação assegura que as medidas adotadas para prevenir ou mitigar a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo sejam proporcionais aos riscos identificados no processo de aceitação, monitoramento e manutenção do relacionamento.

Devem ser definidas categoriais de risco que possibilitem a ação de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de risco.

No processo de avaliação interna de risco, quando possível, devem ser consideradas no processo as avaliações realizadas e disponibilizados por entidades públicas relativas ao risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

A avaliação deve ser documentada e aprovada pelo Diretor responsável de PLD/FTP, e a periodicidade de revisão da avaliação interna de riscos deve ser de no máximo dois anos ou quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco que suportam tal avaliação, sendo tais situações destacadas nos procedimentos operacionais descritos nos manuais específicos.

### 8.2. Processo de Identificação de Clientes “Conheça Seu Cliente”

Os procedimentos de conhecimento dos clientes para tratamento do relacionamento em consonância com as melhores práticas e a regulação vigente será realizado por ocasião da abertura da conta pelo cliente, com o objetivo de mitigar riscos regulatórios, incluindo o risco de PLD/FTP.

Trata-se de um conjunto de ações que estabelecem mecanismos para assegurar a identificação, atividade econômica, origem e constituição do patrimônio e recursos financeiros dos clientes, contemplando a captura, atualização e armazenamento de informações cadastrais, incluindo também procedimentos específicos para identificação de beneficiários finais e de pessoas politicamente expostas.

A área de cadastro atua no processo de análise, registro das informações e identificação de clientes, nos termos da regulamentação aplicável, atentando para:

- ✓ Os dados cadastrais dos clientes devem ser atualizados a cada período de 36 (trinta e seis) meses, contados do cadastramento do cliente ou da última atualização cadastral, ou em periodicidade menor, se assim solicitado.

- ✓ Os clientes deverão ainda comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações em seus dados cadastrais, ainda que não transcorrido o prazo de 36 (trinta e seis) meses.
- ✓ É de responsabilidade do cliente as declarações preenchidas em sua Ficha Cadastral, se aplicável, que se trata de pessoa vinculada e/ou pessoa politicamente exposta.
- ✓ Os riscos de PLD/FTP inerentes as categoriais de clientes PEP (Pessoa Politicamente Exposta), bem como seus familiares ou estreitos colaboradores são objeto de tratamento específico.
- ✓ É vedado o início do relacionamento de negócios sem que os procedimentos de identificação e qualificação de conheça seu cliente estejam concluídos.
- ✓ Solicitação de documentação adicional para clientes em situações de risco e adoção de procedimentos internos específicos.
- ✓ Nos casos em que envolvem procuradores de pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas, devem ser coletadas as informações cadastrais para sua identificação e qualificação tendo, como orientação informações solicitadas para o processo de identificação e qualificação do cliente.
- ✓ Quando o cliente tem um maior nível de risco, uma diligência mais detalhada é realizada nos processos de Onboarding e monitoramento.

### 8.3. Pessoa Politicamente Exposta (“PEP”)

São considerados PEP Titulares os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim bem como a verificação da condição de representante, familiar ou estreito funcionário dessas pessoas (relacionadas).

### 8.4. Identificação e Qualificação do Beneficiário Final

Para efeito da legislação, considera-se Beneficiário Final a pessoa natural ou grupo de pessoas que efetivamente, direta ou indiretamente, possua controle sobre ou influencie significativamente um cliente pessoa natural, pessoa jurídica ou outra estrutura jurídica, em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou da qual se beneficie.

O procedimento de qualificação do cliente pessoa jurídica deve incluir a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu Beneficiário Final, e devem ser aplicados à pessoa natural, no mínimo, os procedimentos de qualificação definidos para a categoria de risco do cliente ou terceiros pessoa jurídica na qual o Beneficiário Final detenha participação societária. É também considerado beneficiário final o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica.

### 8.5. Processo de Conheça Seu Funcionário

A BCP DTVM definiu procedimentos descritos em política específica para o tratamento do relacionamento com seus integrantes em consonância as melhores práticas e a regulação vigente.

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para seleção e a contratação de integrantes, bem como durante o relacionamento com os integrantes, tendo como objetivo o adequado tratamento do risco de PLD/FTP, assegurando a adequada capacitação dos integrantes sobre o tema, em como permitindo um acompanhamento da situação econômico-financeira e idoneidade, visando evitar o vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos.

Os procedimentos devem garantir o conhecimento sobre os integrantes, com sua identificação e qualificação, e devem ser compatíveis com essa política, bem como alinhado com a avaliação interna de riscos.

O processo de conheça seu funcionário deve promover ainda a cultura organizacional de riscos englobando o risco de PLDFTP, por meio de treinamentos permanentes, bem como destinar treinamentos específicos as áreas consideradas sensíveis para o processo de gestão do risco de PLDFTP.

#### 8.6. Processo Conheça Seu Parceiro

A BCP DTVM definiu procedimentos descritos em manual específico para o tratamento do relacionamento com terceiros de forma individualizada abrangendo os parceiros e prestadores de serviços e fornecedores.

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificação, qualificação e aceitação de terceiros e devem ser compatíveis com essa política, bem como alinhado a avaliação de riscos interna, visando prevenir a contratação de pessoas físicas ou pessoas jurídicas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas. Para aqueles que representarem maior risco, devem ser adotados procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação e alcançadas específicas de aprovação, de acordo com a criticidade dos apontamentos ou exceções.

Devem ser avaliadas as atividades desenvolvidas pelos terceiros, tendo como base a classificação interna de risco a ela associada e a relevância das informações envolvidas.

#### 9. Análise e Comunicação das Operações e Situações Suspeitas

Todos os integrantes da BCP DTVM estarão cientes do monitoramento de toda e qualquer atividade por eles desenvolvidas, assim como as operações de clientes, com a finalidade de identificar possíveis casos suspeitos ou em desconformidade com a presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e à Ocultação de Bens, Direitos e Valores e demais normas e regulamentos aplicáveis.

São considerados indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo as seguintes operações:

- i. Incompatíveis com o perfil socioeconômico, capacidade financeira ou ocupação profissional do cliente, beneficiário e outras partes relacionadas;
- ii. Flutuações relevantes do saldo ou posição sem causa aparente;

- iii. Modificação de titular de negócio ou operação;
- iv. Com valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- v. Em benefício das partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- vi. Com características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos;
- vii. Não fornecimento das informações necessárias para cadastro e abertura de conta;
- viii. Indicação de diversas contas bancárias ou modificação com habitualidade;
- ix. De câmbio, sem motivo aparente, especialmente se anteriormente havia pouco ou nenhuma atividade na conta;
- x. Autorizar procurador que não apresente vínculo aparente; e
- xi. Que não são possíveis de identificar o beneficiário final.

Uma vez identificada a ocorrência de indício do crime de lavagem de dinheiro, do financiamento ao terrorismo ou à ocultação de bens, direitos e valores, caberá ao Compliance analisar o cadastro, as operações e transações do cliente. Verificada a necessidade, o Compliance poderá solicitar as providências necessárias, tais como, a atualização cadastral e o pedido de esclarecimento ao cliente para confirmar se há indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

A área do Compliance será responsável por proceder a comunicação ao COAF das operações e situações com indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo, nos termos da regulamentação aplicável, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como situação suspeita.

Na hipótese de não ocorrência de comunicação ao COAF no ano em referência, a área do Compliance da BCP DTVM encaminhará ao COAF a declaração de não ocorrência de transações passíveis de comunicação (“Declaração de Não Ocorrência”).

Todas as informações que tratam de indícios e suspeitas de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial e as comunicações de boa-fé não acarretam, nos termos da lei, responsabilidade civil ou administrativa.

## 10. Relatório de Avaliação Interna de Risco PLD/FTP

O Diretor responsável deverá elaborar relatório relativo à avaliação interna de risco de PLD/FTP a ser encaminhado aos órgãos da alta administração, contendo as seguintes informações:

- i. Identificação e análise das situações de risco de PLD/FTP, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;

- ii. Análise da atuação dos assessores comerciais ou prestadores de serviços relevantes;
- iii. Elaboração de tabela relativa ao ano anterior, contendo:
  - a. O número consolidado de operações e situações atípicas detectadas;
  - b. O número de análises realizadas;
  - c. O número de comunicações de operações suspeita reportadas para o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF;
  - d. A data do reporte da declaração negativa, se for o caso.
- iv. Apresentação dos indicadores de efetividade nos termos definidos nesta Política PLD/FTP, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações e situações atípicas.

O relatório de avaliação interna será elaborado, em frequência anual, tendo por data-base o dia 31 de dezembro do ano civil corrente. Este relatório será emitido até o último dia do mês de abril.

O relatório conterá informações que descrevam a metodologia adotada na avaliação de efetividade, os testes aplicados, a qualificação dos avaliadores e as deficiências identificadas.

As medidas de correção de eventuais deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade será objeto de plano de ação elaborado pela área de Compliance e aprovado pela Diretoria, cujo cumprimento será acompanhado por meio de relatório próprio.

## 11. Registro de Operações e Manutenção de Arquivos

Toda a documentação relativa às operações, gravações e documentos cadastrais, informações de transferências, serão mantidos nos registros da corretora pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada pelo cliente, independentemente de seu valor, de forma a permitir verificar a movimentação financeira de cada cliente, a avaliação interna de riscos e as respectivas regras, procedimentos e controles internos, assim como as informações obtidas no processo de identificação dos clientes, considerando em especial:

- ✓ Os valores pagos a título de liquidação de operações;
- ✓ Os valores ou ativos depositados a título de garantia, em operações nos mercados de liquidação futura;
- ✓ As transferências de valores mobiliários para a conta de custódia do cliente.

Os documentos e informações referidos, assim como os registros, podem ser guardados em físico ou eletrônico, desde que possibilitem o acesso imediato.

## 12. Treinamentos PLD/FTP

A BCP DTVM possui programa de treinamento contínuo destinado, primordialmente, a divulgar a sua política de PLD/FTP, assim como as respectivas regras, procedimentos e controles internos.

Caberá a área de Compliance fazer o monitoramento da observância da presente Política através de reuniões de treinamento com os líderes de cada setor para a devida implementação desta Política, a todos os sócios e integrantes, independente do cargo ou função que ocupem.

Anualmente, o conteúdo do treinamento é submetido a revisão pela área de Compliance sendo obrigatória a realização da sua atualização.

### 13. Disposições Finais

Todos os integrantes da BCP DTVM são orientados quanto a necessidade da leitura das diretrizes da presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e à Ocultação de Bens, Direitos e Valores e da legislação, normas e regulamentos aplicáveis.

O Compliance e os líderes imediatos de cada setor, deverão monitorar o comprometimento ético dos integrantes da BCP DTVM, averiguando o seguimento das disposições da presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e à Ocultação de Bens, Direitos e Valores.

Os princípios e diretrizes expostos na presente Política não serão exaustivos, devendo ser complementados pelos Códigos e Políticas da BCP DTVM tais como: Manual de Ética e Conduta, política de Compliance, política de Suitability, KYC, KYP, KYE, política de responsabilidade social, ambiental e climática e demais normas e regulamentos.

## BCP DTVM - Politica de PLD\_minuta v.1.pdf

Documento número #0355bc5a-4564-4423-a3a4-1d5d6924b747

Hash do documento original (SHA256): 11af33f2171e7113fc1d8619bc215017c2ac9e53e87d9011a4da1f01c82a38be

## Assinaturas

 **Bruno Bussadori Orlandini**

CPF: 372.666.938-88

Assinou como representante legal em 22 jan 2025 às 17:33:52

## Log

- 22 jan 2025, 16:42:47 Operador com email fsouza@bcpsecurities.com na Conta c7d2867a-d1f9-4d46-b72c-0e756f44806d criou este documento número 0355bc5a-4564-4423-a3a4-1d5d6924b747. Data limite para assinatura do documento: 21 de fevereiro de 2025 (16:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 22 jan 2025, 16:55:47 Operador com email fsouza@bcpsecurities.com na Conta c7d2867a-d1f9-4d46-b72c-0e756f44806d adicionou à Lista de Assinatura: borlandini@bcpsecurities.com para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Bussadori Orlandini e CPF 372.666.938-88.
- 22 jan 2025, 17:33:52 Bruno Bussadori Orlandini assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail borlandini@bcpsecurities.com. CPF informado: 372.666.938-88. IP: 186.212.173.5. Componente de assinatura versão 1.1102.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 jan 2025, 17:33:53 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0355bc5a-4564-4423-a3a4-1d5d6924b747.



### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0355bc5a-4564-4423-a3a4-1d5d6924b747, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).